

GRUPO II - CLASSE I - Primeira Câmara

TC 021.439/2012-5

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Entidade: Fundo Nacional de Saúde

Recorrentes: Crisélia de Fátima Vieira Dutra (185.577.324-49);

Fundação Rubens Dutra Segundo (01.627.117/0001-62)

Representação legal: Enriquimar Dutra da Silva (OAB/PB 2.605) e

Romilton Dutra Diniz (OAB/PB 4.583), peças 10 e 12

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO, NÃO CUMPRIMENTO DO OBJETO CONVENIADO. CITAÇÃO. ALEGAÇÕES DE DEFESA INSUFICIENTES PARA AFASTAR AS IMPROPRIEDADES. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE ERRO DE FATO OU OBSCURIDADE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PROVIMENTO PARCIAL A FIM DE AFASTAR A MULTA.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Crisélia de Fátima Vieira Dutra e Fundação Rubens Dutra Segundo (peça 26) contra o Acórdão 7.601/2015-TCU-1ª Câmara, que, em sede de tomada de contas especial face à não aprovação da prestação de contas dos recursos federais repassados por conta do convênio 3.001/2000, rejeitou suas alegações de defesa e, dentre outras deliberações, imputou-lhes débito solidário no valor histórico de R\$ 88.000,00 e aplicou multa individual no valor de R\$ 20.000,00 aos recorrentes.

2. Desta feita, os embargantes aduzem que a deliberação recorrida estaria eivada não só de obscuridade, uma vez que, no seu entender, teria incidido em erro de fato ante a constatação de que o convênio teria sido devidamente cumprido, como também de omissão, uma vez que não teria se pronunciado acerca da prescrição.

3. Diante da pretensa relevância das questões aduzidas, o recorrente finaliza o expediente com o seguinte pedido:

“Que, no mérito, seja provido o presente Embargo de Declaração, já que resta demonstrada a presença de omissão, dúvida e obscuridade no acórdão embargado, para que seja sanada a omissão e esclarecidos os pontos dúbios e/ou obscuros e a possibilidade de atribuir efeito modificativo ao presente embargo.”

4. É o relatório.